



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 248 , DE 05 DE SETEMBRO DE 1.989

Dá nova redação ao artigo 231 da Lei Municipal nº 1046 de 18 de setembro de 1968.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto pelo artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O artigo 231 da Lei 1046, de 18 de setembro de 1.968, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1.189, de 29 de julho de 1.971 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 231 - A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes de funcionário falecido em atividade ou em gozo de aposentadoria, corresponde à totalidade dos vencimentos e vantagens incorporadas do cargo que o funcionário exercia ou pelo qual estava aposentado na ocasião do óbito, até o limite estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, deduzidas as importâncias que os dependentes receberem do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS".

Artigo 2º - É autorizado o Poder Executivo a rever as pensões por morte, concedidas a beneficiários de ex-funcionários a fim de que seja assegurada a percepção da totalidade dos vencimentos ou proventos do funcionário falecido, na forma do disposto no artigo anterior.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2 248 , DE 05 DE SETEMBRO DE 1.989

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de setembro de
1.989

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.-

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ers/